REQUERIMENTO Nº 59 / 2022

Aos Exmos. Vereadores e Vereadora

Excelentíssimos Vereadores(a),

A **Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça**, por seus membros, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 c/c incisos XV e XVI do artigo 200, todos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem perante Vs. Exas., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ BRAZ, com a solicitação que seja informado, em CARATER DE URGÊNCIA, qual a tabela de vencimentos dos cargos criados,** pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

Em conformidade ao disposto pelo artigo 37, inciso X e XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a remuneração dos servidores públicos deverá ser, obrigatoriamente, fixada ou alterada por lei específica, sendo vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Confira-se:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, **ao seguinte**:
>
> (...)
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (...)

Os Projetos de Lei nº 33, em análise nessa Comissão Permanente, cuida, especificamente, extinção e reestruturação de cargos de provimento efetivo previstos. Logo, imperioso para o controle da legalidade e constitucionalidade do presente projeto, se aquilatar se há alguma vinculação ou equiparação remuneratória a outros cargos, bem como a existência de lei específica criando a remuneração dos cargos criados.

Diante do anteriormente disposto, os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **requerem ao Sr. Prefeito Municipal o encaminhamento da planilha de vencimentos dos cargos criados, a fim de se apurar a legalidade e constitucionalidade do projeto em comento.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 09 de março de 2022

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
(CHEROSO)
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

VANDERLEI LUIZ LOPES
(LELEI)
Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

CRISTIAN TANUS BAHIA
Membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Suplente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça